



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 20538/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01330/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ANA PAULA SOARES LOUREIRO RODRIGUES

CARGO: Supervisor Escolar

MATRÍCULA: 55.902-4

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

ATO: Portaria Nº 291/2020, publicada no Semanário Oficial do Município de 25 a 31 de outubro de 2020.

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.818 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA PAULA SOARES LOUREIRO RODRIGUES, no cargo de Supervisor Escolar, matrícula nº 55.902-4, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO